



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO Nº 04/2021

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, neste ato representado por seu Prefeito Silas Fortunato de Carvalho, inscrito no CPF nº 382.509.776-33, aqui designado CONTRATANTE, e a sociedade de advogados FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 17.382.873/0001-09, com sede na Av Prefeito Adolfo Nicolato, 10, sala 101, Centro, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, representada pelo sócio Frederico Pereira Paschoalino, inscrito na OAB/MG 112.621 e no CPF nº 063.467.136-71, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas nos memorandos/ solicitações que lhe serviram de motivação, sendo formalizado a partir do processo de inexigibilidade de licitação que o precedeu.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para o CONTRATANTE, incluindo as seguintes atividades:

- a) Assessoria e consultoria jurídica em assuntos de alta complexidade, conforme requisição da Procuradoria Municipal ou de autoridade por ele delegada, em quaisquer matérias de Direito Público afetas às atribuições do Município, mediante respostas a consultas realizadas por quaisquer meios (e-mails, telefonemas, ofícios etc.), visitas semanais do Responsável Técnico na sede da Prefeitura, elaboração de pareceres, dentre outros;
- b) Assessoria e consultoria nas licitações públicas e procedimentos de compras, com emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos;
- c) Análise da legislação municipal e apresentação de proposta de alterações necessárias para a devida atualização, mediante demanda.
- d) Representação do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e junto ao Tribunal de Contas da União.
- e) Assessoria na representação judicial do Município, em 1ª e 2ª Instância, relativamente a assuntos e/ou ações judiciais de alta complexidade, conforme requisitado pela Procuradoria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório da CONTRATADA (onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros do CONTRATANTE, e a elaboração de minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas semanais a serem realizadas pelo responsável técnico.

3.2. A CONTRATADA declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado que responderão pela prestação dos serviços contratados, e que, quando o CONTRATANTE o exigir, os serviços de consultoria abrangidos pelo presente contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo.

O responsável técnico indicado na cláusula anterior deverá comparecer à sede do CONTRATANTE uma vez por semana.

3.3. As visitas serão feitas mediante solicitação do CONTRATANTE, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo as mesmas serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Prefeito, das comissões e dos servidores municipais, relacionadas à atividade da Administração Pública.

3.4. Além das visitas técnicas previstas no item 3.3, poderá o CONTRATANTE solicitar a presença do responsável técnico ou de outro profissional da CONTRATADA em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.3.

3.5. As despesas do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.6, quando for o caso.

3.6. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da CONTRATADA para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município, este deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo CONTRATANTE.

3.7. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da CONTRATADA for convidado ou solicitado para acompanhar o Prefeito ou servidor municipal em viagens para tratar de assuntos de interesse do CONTRATANTE.

3.8. Poderão ser computadas como visitas, para os fins do item 3.3, as viagens realizadas por quaisquer dos profissionais da CONTRATADA para tratar de assuntos de interesse do CONTRATANTE, mas neste caso não haverá ressarcimento de despesas.

3.9. A empresa CONTRATADA deverá estar disponível para consultas e atendimento de segunda à sexta-feira por outros meios como a internet, fax e telefone, no horário comercial.

3.10. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 20 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

8.666/93.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de julho de 2016, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório contratado.

5.3. O valor da indenização a ser paga à CONTRATADA no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.6 deste contrato, será de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), valor correspondente a 20% dos honorários mensais estabelecidos no item 5.1.

5.4. O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pela CONTRATADA e competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2021 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Tocantins

2.03.0.04.122.001.2.0019/3.3.90.39

5.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a CONTRATADA autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de seu início, mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Ubá.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

CONTRATANTE totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à CONTRATADA, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

8.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Tocantins – MG, 21 de janeiro de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal

Frederico Pereira Paschoalino

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF.:
NOME:

2 _____
CPF.:
NOME: